



CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA - PR

CNPJ: 77.780.252/0001-05

RUA CORONEL VIDA, 211 - CENTRO

Exercício: 2024

PROCESSO Nº 218 / 2024

DATA: 12/07/2024 - 16:03:52

Requerente: CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA

CPF/CNPJ: 77.780.252/0001-05

Endereço: ,

Bairro:

Cidade:

CEP:

Telefone:

Celular: (42) 3252-1648

ASSUNTO/MOTIVO: LICITAÇÃO

Licenciamento

Observação:

End. Correspondência: , Nº

Bairro:

Cidade: -

CEP:

Telefone:

Celular:(42) 3252-1648

Email: secretaria@palmeira.pr.leg.br

Zona:

Quadra:

Data

Cadastro

Lote:



TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto do processo é o pagamento do licenciamento anual do veículo oficial pertencente à Câmara Municipal de Palmeira, conforme especificado na tabela abaixo e demais condições estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LICENCIAMENTO ANUAL DO VEÍCULO CHVROLET COBALT BBY 7866	ANUAL	3	90,94	272,82
					TOTAL: R\$ 272,82

1.2. Será pago o licenciamento dos anos de 2022, 2023 e 2024.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O pagamento do licenciamento é necessário para cumprimento do Código de Trânsito Brasileiro.

Obs.: Ao consultar o site do Detran/PR para retirar a guia de pagamento do licenciamento deste ano, verificou-se que o pagamento dos anos de 2022 e 2023 estão pendentes, entretanto, nos valores vencidos não constam multa, juros e/ou correção monetária, portanto, não houve real prejuízo a administração pública.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A efetuação do pagamento da taxa de licenciamento permitirá que o veículo transite de forma regular.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.



Garantia da contratação

4.2. Não se aplica.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. Não se aplica.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.2. Não se aplica.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor do contrato designado.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

7.1. Não se aplica.

Liquidação

7.2. Recebida a guia de pagamento correrá o prazo de 5 dias úteis para fins de liquidação.

7.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o período respectivo de execução do contrato;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie

as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Pagamento

7.11. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.12. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com base no Art. 74, I, da Lei Federal 14.133/2021.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:



Habilitação jurídica

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.3. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O valor total estimado para contratação é de R\$ 272,82 (duzentos e setenta e dois reais e oitenta e dois centavos).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Geral do Município de Palmeira/Paraná.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 01.001.01.031.0001.2.002.3.3.90.36.00.00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA).

Palmeira, 12 de julho de 2024.

João Eraldo Martins Padilha
Diretor Financeiro

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
<https://palmeira.eloweb.net/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=33cb6830-6313-4d31-98e4-93a360be877a>



CONTRIBUINTE PALMEIRA CAMARA DE VEREADORES			EXERCÍCIO 2024
PLACA BBY-7866	RENAVAM 0114.483843-3	NÚMERO DA GRLAV 2401144838433501	VENCIMENTO DA GUIA 22/07/2024

DISCRIMINAÇÃO DOS DÉBITOS	VALORES EM REAIS
TAXA DE LICENCIAMENTO ANTERIOR(ES)	181,88
TAXA DE LICENCIAMENTO 2024	90,94
TOTAL	272,82

Observações:**1. INFORMAÇÕES PARA PAGAMENTO**

GUIA COM CÓDIGO DE BARRAS: EM QUALQUER AGÊNCIA OU CORRESPONDENTE DO BANCO DO BRASIL ATÉ A DATA DE VENCIMENTO OU TERMINAIS DE AUTOATENDIMENTO ("CAIXAS ELETRÔNICOS") DO BANCO DO BRASIL UTILIZANDO CARTÃO DE DÉBITO DE QUALQUER BANCO.

COM O Nº DO RENAVAM: EM QUALQUER BANCO CREDENCIADO.

BANCOS CREDENCIADOS: BANCO DO BRASIL - SICREDI - BANCOOB/SICOOB - RENDIMENTO - SANTANDER.

2. INFORMAÇÕES GERAIS:

- A EMISSÃO DO CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO (CRLV) SÓ É FEITA APÓS A QUITAÇÃO DE **TODOS** OS DÉBITOS VENCIDOS, INCLUINDO IPVA, SEGURO OBRIGATÓRIO, MULTAS E TAXAS DE LICENCIAMENTO.

- MANTENHA SEU ENDEREÇO ATUALIZADO JUNTO AO DETRAN.

- EM CASO DE DÚVIDA, PROCURE A CIRETRAN DE SEU MUNICÍPIO OU LIGUE PARA 0800-643-7373.

3. INFORMAÇÕES DA GUIA/VEÍCULO:

- VEÍCULO EM CIRCULAÇÃO

- JÁ FOI GERADA GUIA PARA ESTE RENAVAM HOJE

- CUIDADO PARA NÃO PAGAR EM DUPLICIDADE!

SENHOR CAIXA: O RECOLHIMENTO DOS DÉBITOS PODERÁ SER REALIZADO NO SISTEMA ON-LINE, SEM CÓDIGO DE BARRAS, ATRAVÉS DA INFORMAÇÃO DO NÚMERO DO RENAVAM.

EMITIDO EM 12/07/2024 ÀS 11:55

VIA CONTRIBUINTE

EMITIDO EM 12/07/2024 ÀS 11:55

VIA BANCO

DETRAN/PR - LICENCIAMENTO ANUAL - 2024			
VENCIMENTO DA GUIA 22/07/2024		VALOR A PAGAR EM REAIS 272,82	
CONTRIBUINTE PALMEIRA CAMARA DE VEREADORES		EXERCÍCIO 2024	PIX 
PLACA BBY-7866	RENAVAM 0114.483843-3	NÚMERO DA GRLAV 2401144838433501	
Pagar por PIX ou nos seguintes bancos: Banco do Brasil, Rendimento, Santander, Sicoob ou Sicredi 85660000002-5 72820016124-4 01144838433-6 50120240722-4 			

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 78.206.513/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/01/1984
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
DEPARTAMENTO DE TRANSITO DETRAN

TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
84.11-6-00 - Administração pública em geral

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
111-2 - Autarquia Estadual ou do Distrito Federal

LOGRADOURO
AV VITOR FERREIRA DO AMARAL

NUMERO
S/N

COMPLEMENTO

CEP
82.800-900

BAIRRO/DISTRITO
TARUMA

MUNICIPIO
CURITIBA

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
PR

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 12/07/2024 às 15:44:13 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

Apresentamos a seguir, os fundamentos para contratação através de Inexigibilidade, os quais devem ser submetidos à análise e parecer jurídico:

EMBASAMENTO LEGAL

A contratação poderá ser realizada através de procedimento de Inexigibilidade, conforme o disposto no Art. 74, I, da Lei 14.133/2021, considerando que o serviço solicitado só pode ser prestado exclusivamente pela pessoa jurídica a ser contratada.

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

O DEPARTAMENTO DE TRANSITO DETRAN, CNPJ nº 78.206.513/0001-40 é a única prestadora dos serviços a serem contratados.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor total do serviço é de R\$ 272,82 (duzentos e setenta e dois reais e oitenta e dois centavos), conforme a guia de pagamento retirada do site oficial do DETRAN/PR.

HABILITAÇÃO

A documentação referente à habilitação foi consultada, estando devidamente regular.

Palmeira, 12 de julho de 2024.

João Eraldo Martins Padilha
Diretor Financeiro

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
<https://palmeira.eloweb.net/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=9a4b5506-9c38-4885-b9b7-c1d20ab8d365>





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DETRAN
CNPJ: 78.206.513/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:19:47 do dia 11/07/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/01/2025.

Código de controle da certidão: **5FEF.AA22.5BA0.BC45**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 11.419.054

CNPJ: 78.206.513/0001-40

Nome: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DETRAN

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 11:23 do dia 05/07/2024.

Código de autenticidade da certidão: B5C315AAAF6947AE28306198477E105CE6

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 03/10/2024 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade
da certidão utilizando um leitor de QRCode.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DETRAN (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 78.206.513/0001-40
Certidão nº: 48757410/2024
Expedição: 12/07/2024, às 15:59:31
Validade: 08/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DEPARTAMENTO DE TRANSITO DETRAN (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **78.206.513/0001-40**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0249900-21.2006.5.09.0021 - TRT 09ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)

0019300-25.2007.5.09.0325 - TRT 09ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA)

**** Débito com exigibilidade suspensa.**

Total de processos: 2.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 78.206.513/0001-40
Razão Social: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA
Endereço: AV VICTOR F DO AMARAL SN / TARUMA / CURITIBA / PR / 82530-230

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/06/2024 a 28/07/2024

Certificação Número: 2024062900400522029278

Informação obtida em 12/07/2024 16:00:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



De: SETOR CONTÁBIL DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA

Para: SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA

Assunto: Licenciamento obrigatório Cobalt

Processo nº 128/2024

O departamento contábil desta Câmara informa que a dotação para empenho do presente processo, caso este seja homologado, é a seguinte:

Dotação com Desdobramento	01.001.01.031.0001.2002.3.3.90.39.99.99
Descrição	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA
Despesa Orçada	500.000,00
Saldo a empenhar	405.399,85
Valor empenhado no desdobramento no ano corrente	2.241,50

Certifico a existência, nesta data, de recursos orçamentários e financeiros para a referida dotação.

Palmeira, 15/07/2024.



CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA

Estado do Paraná

Exercício: 2024

Demonstrativo da Despesa Simplificada com Valor Solicitado no Período de janeiro a julho

<u>Red.</u>	<u>Cod. Despesa</u>	<u>Fonte</u>	<u>Descrição</u>	<u>Desp. Orçada</u>	<u>Desp. Atualizada</u>	<u>Reservado</u>	<u>Solicitado</u>	<u>Pré Empenho</u>	<u>Empenhado</u>	<u>Liquidado</u>	<u>V. Pago</u>	<u>a Solicitar</u>	<u>a Pagar</u>	<u>a Empenhar</u>
Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA														
01.001.01.031.0001.2.002. - Atividades do Poder Legislativo Municipal														
O	15	3.3.90.39.00.00	1005 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500.000,00	500.000,00	0,00	96.160,69	94.600,15	94.600,15	47.486,73	47.486,73	403.839,31	47.113,42	405.399,85
Total Projeto Atividade				500.000,00	500.000,00	0,00	96.160,69	94.600,15	94.600,15	47.486,73	47.486,73	403.839,31	47.113,42	405.399,85
Total Entidade				500.000,00	500.000,00	0,00	96.160,69	94.600,15	94.600,15	47.486,73	47.486,73	403.839,31	47.113,42	405.399,85
Total Geral				500.000,00	500.000,00	0,00	96.160,69	94.600,15	94.600,15	47.486,73	47.486,73	403.839,31	47.113,42	405.399,85



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
Estado do Paraná

Exercício: 2024

Empenhos Orçamentários por Desdobramento

Período de 01/01/2024 a 31/07/2024

<u>Empenho</u>	<u>Data</u>	<u>Credor</u>	<u>Programática</u>	<u>Valor</u>	<u>Valor Anulado</u>	<u>Processo/Ano</u>	
Desdobramento:	339039 - 99 - 99	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA					
88 /2024	18/03/2024	52.516.419 KELY CRYSTINE STILPE	01.001.01.031.0001.2.002.3.3.90.39.00.00.	1005	1.141,50	0,00	47/2024
146 /2024	15/05/2024	CONFEDERACAO NACIONAL DE	01.001.01.031.0001.2.002.3.3.90.39.00.00.	1005	1.100,00	0,00	158/2024
Total do Desdobramento:					2.241,50	0,00	
Total Geral:					2.241,50	0,00	
Total Líquido:					2.241,50		

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
<https://palmeira.eloweb.net/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=9ab912a5-3afb-46b0-8164-97bab434948>





Câmara Municipal de
PALMEIRA

AUTORIZAÇÃO DO PRESIDENTE

O Presidente da Câmara Municipal de Palmeira, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, aprova o presente Termo de Referência e autoriza a abertura do Processo Licitatório nº 218/2024 para pagamento da taxa de licenciamento do veículo oficial pertencente à Câmara Municipal de Palmeira.

Palmeira, 15 de julho de 2024.

Odair José Sanson Junior
Presidente

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
<https://palmeira.eloweb.net/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=d53aa315-535c-46a2-9821-1be45b11e257>





Orientação Jurídica nº 234 - Palmeira, 18/07/2024

Para: Setor de Licitação

Processo n° 218/2024

Assunto: Requisitos para contratação direta

Objeto: pagamento do licenciamento anual obrigatório de veículo da Câmara

Análise dos elementos formais imprescindíveis à edição do ato administrativo de inexigibilidade de licitação. Contratação direta. Possibilidade legal, nos termos do art.74, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

RELATÓRIO

1 Em cumprimento ao art. 13, §3º da Resolução nº 147/2023 desta
Câmara e art. 72, III da Lei nº 14.133/2021, o presente procedimento foi encaminhado
para análise jurídica dos elementos formais imprescindíveis à contratação direta por
meio de inexigibilidade de licitação, cujo objeto é o **pagamento do licenciamento
anual obrigatório de veículo da Câmara (Chevrolet Cobalt BBY7866)**, nos termos do
art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

2 No caso deste órgão legislativo, o departamento financeiro (e dentro dele a divisão de material e patrimônio) é o setor responsável pelas aquisições e contratações, conforme art. 16, inciso I, da Resolução nº 104/2014 desta Câmara:

Art. 16. A Divisão de material e patrimônio faz parte do departamento Financeiro e será responsável pelas seguintes atribuições:

I – promover, mediante autorização do Presidente, licitações para aquisição de material e serviços, na conformidade com as requisições efetivas pelos demais órgãos dos Serviços Administrativos, observadas as normas legais e regulamentares próprias à espécie:



3 Até o presente momento, compõem o processo os seguintes documentos:

- Termo de Referência (págs. 02/06);
- Pesquisa de Preços/Estimativa de Despesa (págs. 07/08);
- Justificativa para contratação por inexigibilidade (págs. 09/10);
- Documentos de habilitação (págs. 11/14).
- Parecer Contábil (págs. 15/18);
- Autorização do Presidente para abertura do processo de contratação e aprovação do Termo de Referência (págs. 19/20).

4 O processo foi iniciado com o Termo de Referência e justificou-se a contratação ante a necessidade de pagamento da taxa obrigatória para cumprimento da legislação de trânsito.

5 Justificou-se (págs. 09/10) a contratação por meio de inexigibilidade, com base no art. 74, inciso I da lei nº 14.133/2021, considerando que o serviço solicitado só pode ser prestado exclusivamente pela pessoa jurídica a ser contratada (DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO – DETRAN).

6 Com relação ao valor (R\$272,82), foi anexada a guia de pagamento retirada do site do DETRAN/PR (pág. 07).

7 Consignou-se, no processo, por intermédio do Contador responsável (págs. 15/18), a identificação da dotação e a existência de disponibilidade orçamentária e financeira para o pagamento da contratação que se pretende efetivar.

É a síntese do necessário.

FUNDAMENTAÇÃO

8 Preliminarmente, à luz do art. 37 da resolução nº 104/2014 desta Câmara, incumbe a esta Procuradoria Legislativa prestar consultoria sob prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na esfera de conveniência e



oportunidade dos atos administrativos. Outrossim, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos deste processo administrativo.

9 Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra, ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

10 Sendo assim, o legislador admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

11 O art. 74 da referida lei acolhe a possibilidade de contratação por meio de inexigibilidade de licitação nas seguintes hipóteses:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...)

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de



comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

(...)

12 Assim, a norma capaz de autorizar a presente pretensão é aquela esculpida no art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021, a qual entende ser inaplicável a regra referente à licitação quando não for viável a competição e para aquisição de materiais, equipamentos, gêneros ou serviços fornecidos por representante comercial exclusivo.

13 Ainda de acordo com a lei, a licitação é inexigível quando exista impossibilidade de competição entre os eventuais licitantes. A inexigibilidade de licitação não pressupõe necessariamente a existência de apenas uma pessoa ou empresa apta a contratar, ela está intimamente relacionada com o interesse estatal a ser atendido naquele momento. Nesse sentido vale destacar os ensinamentos do professor Marçal Justen Filho:

É imperioso destacar que a inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única. Trata-se de um gênero, comportando diferentes modalidades. Mais precisamente, a inviabilidade de competição é uma consequência, que pode ser produzida por diferentes causas, as quais consistem nas diversas hipóteses de ausência de pressupostos necessários à licitação. As considerações acima permitem configurar a inexigibilidade como situação em que a licitação, tal como estrutura legalmente, torna-se via inadequada para obtenção do resultado pretendido. São hipóteses em que a licitação não cumpre a função a ela reservada (seleção da proposta mais vantajosa) porque sua estrutura não é adequada a tanto. Até se poderia imaginar possível algum tipo de seleção entre potenciais contratados, mas isso somente seria praticável se a estruturação do procedimento fosse outra. Por outro lado, impor a licitação em casos de inexigibilidade frustraria o interesse sob tutela estatal. A Administração Pública ou não obteria proposta alguma ou selecionaria propostas inadequadas a satisfazer o dito interesse.¹

¹ JUSTEN Filho, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratações administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, p. 959.

14 Conforme consta no documento da pág. 09, o DETRAN/PR, CNPJ 78.206.513/0001-40, é a única instituição apta a receber o valor do licenciamento.

15 Acerca da comprovação formal da ausência de alternativa (art. 74, §1º da lei nº 14.133/2021), entende o doutrinador Marçal:

A comprovação da inexistência de alternativas para a Administração faz-se segundo o princípio da liberdade de prova. Pode dar-se por qualquer via, desde que idônea e satisfatória. Lembre-se que a inviabilidade de competição é uma questão não apenas jurídica, mas também fática.²

Da documentação para contratação por inexigibilidade de licitação

16 Deverá constar no referido processo todos os elementos que a nova lei de licitação e os regulamentos específicos deste órgão exigem para os casos de inexigibilidade de licitação, respeitando assim os requisitos básicos para cumprir com os critérios da inexigibilidade.

17 No mais, a fim de se cumprir o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, o legislador exigiu que os processos de inexigibilidade e dispensa de licitação sejam formalizados, no que couber, com os elementos requeridos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021, ratificados e regulamentados pelo art. 4º da Resolução nº 151/2023 desta Câmara, vejamos:

Lei 14.133/2021

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

² Ibidem, p. 970.



IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente. (...)

18 No presente caso, conforme possibilita o art. 9º, inciso V da Resolução nº147/2023 desta Câmara, dispensou-se a elaboração do Estudo Técnico Preliminar. Assim, havendo necessidade da contratação do presente objeto, poderá o Diretor Financeiro iniciar o processo com a requisição de sua demanda e com a elaboração do Termo de Referência, conforme art. 10 da Resolução nº 147/2023 desta Câmara:

Art. 9º No âmbito deste Poder Legislativo, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar cabe ao Departamento de Finanças, ressalvadas as seguintes hipóteses em que o Estudo Técnico Preliminar será opcional:

(...)

V - Nos demais casos de contratação direta (inexigibilidade e de dispensa de licitação) caberá ao Gestor de Compras a decisão sobre a dispensa do estudo técnico preliminar.

Art. 10 O Termo de Referência ficará sob responsabilidade do servidor designado pelo Diretor Financeiro e deverá ser elaborado em conformidade com as exigências do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

19 O Termo de Referência (págs. 02/06) está presente com a definição do objeto, fundamentação da necessidade da contratação, descrição da solução como um todo, requisitos da contratação, modelo de execução do objeto, modelo de gestão do contrato (podendo ser substituído no presente caso por Nota de Empenho), critérios de pagamento, forma e critérios de seleção do fornecedor (inexigibilidade),

estimativas do valor da contratação e adequação orçamentária, tudo conforme os requisitos legais exigidos pelo art.6º, inciso XXIII da Lei nº 14.133/2021.

20 Com relação à estimativa da despesa e justificativa de preço (R\$272,82), foi anexada a guia de recolhimento de licenciamento anual de veículos, extraída do site do DETRAN/PR (pág. 07).

21 Tal fundamento encontra amparo no art. 7º da Resolução nº 148/2023 desta Câmara, que regulamentou a pesquisa de preço no âmbito deste órgão:

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

(...)

22 A administração, antes de qualquer contratação, deverá conhecer o total da despesa que, por estimativa, será necessário despende com o objeto contrato. Para tanto, é adequado que a pesquisa seja a mais ampla possível, envolvendo orçamentos praticados por diferentes fornecedores, exame de valores em outras contratações do Poder Público com objeto semelhante, preços constantes em SRP, dentro de outros meios, preço de referência para a estimativa do valor da

aquisição deve ser apurado pela Administração para averiguar o verdadeiro preço de mercado do objeto da futura contratação.

23 A necessidade de demonstração da pesquisa de preço para verificação do valor cobrado no mercado, deve ser efetuada conforme as possibilidades do caso em concreto, considerando as peculiaridades do objeto, devendo contar nos autos, pois é a única forma de se documentar que houve preocupação com a economicidade da contratação e a busca pela proposta mais vantajosa, princípio fundamental da licitação, previsto no art. 6º, XXII, I da Lei nº 14.133/2021. Nesse sentido consta a jurisprudência do Tribunal de Contas da União - TCU:

Quanto ao preço, é certo que, mesmo nos casos de contratações diretas, deve ser justificado, a teor do art. 26, III, da Lei 8.666/1993. Ressalte-se que este Tribunal tem entendido que a apresentação de cotações junto ao mercado é a forma preferencial de se justificar o preço em contratações sem licitação (dispensa de licitação), devendo ser cotadas, no mínimo, 3 propostas válidas de empresas do ramo; ou, caso não seja viável obter esse número de cotações, deve-se apresentar justificativa circunstanciada (Informativo TCE 188/2014). E, nos casos de inviabilidade de licitação, este Plenário se manifestou, conforme subitem 9.1.3 do Acórdão 819/2015, no sentido de que, para atender o disposto no inciso III do art. 26 da Lei de Licitações, poder-se-ia fazer uma comparação entre os preços praticados pelo fornecedor exclusivo junto a outras instituições públicas ou privadas". (Acórdão 1565/2015, Plenário, relator Min. Vital do Rêgo)

24 No presente caso, o valor é cobrado com base no que determina a legislação, não havendo necessidade da realização de pesquisa de preço.

25 A Declaração Orçamentária foi juntada pelo setor Contábil (págs. 15/18), o qual afirmou sobre a existência de saldo financeiro para a respectiva despesa, bem como informou a respectiva dotação para o empenho, juntando-se o



demonstrativo de despesa simplificada e relação de empenhos por desdobramento, considerando, para tanto, o ano corrente.

26 Destaca-se que o ato que autoriza a contratação direta obrigatoriamente será divulgado no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Palmeira, conforme parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 72 O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

27 Nesse particular, cumpre chamar atenção para o artigo 94 da Lei nº 14.133/2021 que assim dispõe:

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

28 Recomenda-se, portanto, em atenção aos dispositivos em destaque, que o ato que autoriza a contratação direta seja divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão, bem como ocorra divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). PROVIDENCIE-SE.

29 Além disso, esta Procuradoria entende que, mesmo nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, a comprovação da habilitação do contratado deve ser exigida com relação aos aspectos essenciais à regularidade da contratação. Foram juntados os seguintes documentos de habilitação:

- prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, conforme art. 68, I da lei nº 14.133/2021 (pág. 08);
- prova de regularidade perante a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do licitante, conforme art. 68, III da lei nº 14.133/2021; (págs. 11/12);
- Prova de regularidade dos Débitos Trabalhistas, conforme art. 68, V da lei nº 14.133/2021 (pág. 13); e
- prova da regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, conforme art. 68, IV da lei nº 14.133/2021 (pág. 14).

30 Ainda, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, a contratada deverá manter durante a contratação, todas as condições de habilitação e qualificação que foram exigidas na licitação, ou nos atos preparatórios que antecederam a contratação direta, por dispensa ou por inexigibilidade. Tais quesitos, segundo os quatro incisos do art. 62 da mesma Lei, englobam habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira.

31 Com relação ao contrato, é possível a substituição do contrato pelo Aceite da Nota de Empenho, conforme art. 95 da Lei 14.133/21:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

32 A autorização da autoridade competente para abertura do presente processo e aprovação do termo de referência consta na pag. 19.

33 Assim sendo, a contratação direta (seja dispensa ou inexigibilidade de licitação) deve ser precedida de um processo com estrita observância dos princípios

que norteiam a Administração Pública, de modo que seja contratada a proposta mais vantajosa ao Poder Público.

CONCLUSÃO

34 Ante o exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opina-se pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo, desde que cumpridos os pontos orientados.

35 Ainda, no que couber, o procedimento deve atender ao disposto na resolução nº 146/2022 desta Câmara, que dispõe sobre o processamento eletrônico dos processos administrativos e o uso de assinatura eletrônica nos documentos.

É o parecer, à consideração superior.

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo nº 218/2024

Trata o presente processo do pagamento da taxa de licenciamento.

No conteúdo do Processo, verificou-se a existência dos requisitos necessários para sua formalização, entre os quais o termo de referência, justificativa para contratação por inexigibilidade, documentos de habilitação e pareceres contábil e jurídico.

Até o presente momento, o processo encontra-se regular e o Controle Interno não se opõe a sua continuidade, ressaltando que a emissão deste parecer prévio não o isenta de acompanhar as demais fases, no que se refere às suas atribuições de atuar também de forma concomitante e posterior.

É o Parecer.

Palmeira, 19 de julho de 2024.

Débora Stelle
Controladora Interna

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
<https://palmeira.eloweb.net/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=8e08ea03-4e5a-454a-9ba9-745d59f146df>





Câmara Municipal de
PALMEIRA

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Palmeira, no uso das suas atribuições, vem através deste **HOMOLOGAR** o Processo de Inexigibilidade N° 09/2024 e também **ADJUDICAR** o presente processo a favor do proponente DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO – DETRAN/PR, CNPJ 78.206.513/0001-40, no valor total de R\$ 272,82 (duzentos e setenta e dois reais e oitenta e dois centavos), referente ao pagamento das taxas de licenciamento anual do veículo pertencente à Câmara Municipal de Palmeira.

Palmeira, 19 de julho de 2024.

Odair José Sanson Junior
Presidente

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
<https://palmeira.eloweb.net/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=5cc6e8f2-f6fe-45aa-89f1-81b6b09ed2b6>



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE Nº 09/2024 –
PAGAMENTO DA TAXA DE LICENCIAMENTO

O Presidente da Câmara Municipal de Palmeira, no uso das suas atribuições, vem através deste **HOMOLOGAR** o Processo de Inexigibilidade Nº 09/2024 e também **ADJUDICAR** o presente processo a favor do proponente DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO – DETRAN/PR, CNPJ 78.206.513/0001-40, no valor total de R\$ 272,82 (duzentos e setenta e dois reais e oitenta e dois centavos), referente ao pagamento das taxas de licenciamento anual do veículo pertencente à Câmara Municipal de Palmeira.

Palmeira, 19 de julho de 2024.

ODAIR JOSÉ SANSON JUNIOR
Presidente

Publicado por:
Debora Stelle
Código Identificador:B2B14375

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22/07/2024. Edição 3071

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>